

## ANEXO I

### Planta de Valores Imobiliários do Município de Almirante Tamandaré do Sul :

#### ZONEAMENTO URBANO - CONSTRUÇÕES

			<i>ALVENARIA/M2</i>				<i>MISTA/M2</i>				<i>MADEIRA/M2</i>			
Valor m2/ área corrigida			VRM	VRM	VRM	VRM	VRM	VRM	VRM	VRM	VRM	VRM	VRM	VRM
	Cód.	R\$	1cat (1.1)	2cat (1.2)	3cat (1.3)	4cat (1.4)	1cat (2.1)	2cat (2.2)	3cat (2.3)	4cat (2.4)	1cat (3.1)	2cat (3.2)	3cat (3.3)	4cat (3.4)
			<i>Alvenaria Ótimo</i>	<i>Alvenaria Bom</i>	<i>Alvenaria Regular</i>	<i>Alvenaria Ruim</i>	<i>Alvenaria Madeira Ótimo</i>	<i>Alvenaria Madeira Bom</i>	<i>Alvenaria Madeira Regular</i>	<i>Alvenaria Madeira Ruim</i>	<i>Madeira Ótimo</i>	<i>Madeira Bom</i>	<i>Madeira Regular</i>	<i>Madeira Ruim</i>
Z. 1	01	8,89	1.071,76	803,66	535,84	357,26	714,56	535,92	357,26	267,86	535,92	357,26	267,86	178,57
Z. 2	02	6,08	750,21	562,56	375,08	250,07	500,17	349,57	250,07	187,50	375,14	250,07	187,50	125,00
Z. 3	03	5,30	6.435,05	482,20	321,47	216,72	428,71	375,11	199,39	160,74	321,55	199,38	160,74	107,15

**Obs: Para atualização de valores utiliza-se excepcionalmente a variação do INPC/IBGE do ano de 2020.**

### ANEXO III

#### DA TAXA DE EXPEDIENTE

	EM R\$
1. Atestado, declaração, por unidade .....	R\$ 18,67
2. Autenticação de plantas ou documentos..... por unidade ou folhas	R\$ 18,67
3. Certidão, por unidade ou por folha .....	R\$ 18,67
4. Expedição de certificado, por unidade .....	R\$ 18,67
5. Expedição de 2ª via de alvará, .....	R\$ 37,36
carta de habitação ou certificado, por unidade	
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade .....	R\$ 18,67
7. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução..... por folha autenticada	R\$ 18,67
8. Inscrição em concurso para cargo de:	
a) nível superior .....	R\$ 121,69
b) nível médio .....	R\$ 85,17
c) nível simples .....	R\$ 48,67
9. Fotocópias de papel tamanho A4 .....	R\$ 0,60
10. Outros atos ou procedimentos não previstos .....	R\$ 18,67

## ANEXO IV

### DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	VOLUME PRESUMIDO ANUAL	VALOR
a) Não Edificado	a.1 - quando a área do terreno não for superior a 400 m <sup>2</sup>	R\$37,36
	a.2 - quando a área do terreno for superior a 400 m <sup>2</sup>	R\$ 74,70
b) Edificado de ocupação residencial	b.1 - quando de área construída inferior a 50m <sup>2</sup>	R\$ 48,56
	b.2 - quando de área construída superior a 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	R\$ 74,70
	b.3 - quando de área construída superior a 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	R\$ 93,39
	b.4 - quando de área superior a 150m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	R\$ 130,75
	b.5 - quando de área construída superior a 200m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	R\$ 168,11
	b.6 - quando de área construída superior a 300m <sup>2</sup>	R\$ 224,15
c) Edificado de ocupação comercial ou industrial	c.1 - quando de área construída inferior a 50m <sup>2</sup>	R\$ 56,04
	c.2 - quando de área construída superior a 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	R\$ 93,39
	c.3 - quando de área construída superior a 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	R\$ 130,75
	c.4 - quando de área construída superior a 150m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	R\$ 168,11
	c.5 - quando de área construída superior a 200m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>	R\$ 224,15
	c.6 - quando de área construída superior a 400m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	R\$ 280,19
	c.7 - quando de área construída superior a 700m <sup>2</sup>	R\$ 373,58
d) Edificação de ocupação agrícola	d.1 - quando de área construída inferior a 50m <sup>2</sup>	R\$ 28,00
	d.2 - quando de área construída superior a 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	R\$ 46,69
	d.3 - quando de área construída superior a 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	R\$ 65,36
	d.4 - quando de área construída superior a 150m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	R\$ 84,04

	<i>d.5 - quando de área construída superior a 200m<sup>2</sup> até 400m<sup>2</sup></i>	<i>R\$ 112,07</i>
	<i>d.6 - quando de área construída superior a 400m<sup>2</sup> até 700m<sup>2</sup></i>	<i>R\$ 140,09</i>
	<i>d.7 - quando de área construída superior a 700m<sup>2</sup></i>	<i>R\$ 186,79</i>

## ANEXO V

### TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

#### LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO EM R\$

**I** - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços por pessoa física .....	R\$.365,07
<b>b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica :</b>	
1. grande porte .....	R\$.730,14
2. médio porte .....	R\$.486,75
3. pequeno porte .....	R\$.121,69
<b>c) Comércio:</b>	
1. grande porte .....	R\$.730,14
2. médio porte .....	R\$.486,75
3. pequeno porte .....	R\$.121,69
<b>d) Indústria:</b>	
1. grande porte .....	R\$.1.825,35
2. médio porte .....	R\$.730,14
3. pequeno porte .....	R\$.304,22
e) Bancos; postos de combustíveis e lubrificantes; estabelecimentos de crédito; financiamento e investimentos; cerealistas .....	R\$.1.703,66
f) Insumos e produtos agrícolas .....	R\$.697,91

**NOTA.** Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

**1.** De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

**2.** De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

**3.** De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

*EM R\$*

**II** - De Licença de Atividade Ambulante:

**1.** em caráter permanente por 1 ano:

- a) sem veículo ..... R\$.243,38
- b) com veículo motorizado ..... R\$.486,75
- c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo ..... R\$.1.460,28

**2.** Em caráter eventual ou transitório:

**a)** quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias:

- 1. sem veículo ..... R\$.121,69
- 2. com veículo motorizado ..... R\$.243,38
- 3. em tendas, estandes e similares ..... R\$.730,14

**b)** quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias e inferior a 1 (um) ano:

- 1. sem veículo ..... R\$.182,53
- 2. com veículo de tração manual ..... R\$.365,06
- 3. em tendas, estandes e similares ..... R\$.1.095,21

**c)** jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares por dia..... R\$.243,38

**ANEXO VI**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**  
**DE ESTABELECIMENTO**

**EM R\$**

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços por pessoa física ..... R\$ 121,69

b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica

1. grande porte ..... R\$ 486,75

2. médio porte ..... R\$ 243,38

3. pequeno porte ..... R\$ 121,69

c) Comércio:

1. grande porte ..... R\$ 486,75

2. médio porte ..... R\$ 243,38

3. pequeno porte ..... R\$ 121,69

d) Indústria:

1. grande porte ..... R\$ 973,52

2. médio porte ..... R\$ 486,75

3. pequeno porte ..... R\$ 243,38

e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores 100 vrms ano

Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria, considera-se:

1. De Grande Porte: O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

2. De Médio Porte: O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte: O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

## ANEXO VII

### TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRA

I – Pela aprovação de projetos, licença para abertura de valos, fixação de alinhamento e nivelamento, reposição de calçamento, numeração de prédios, vistoria carta de Habilitação por metro quadrado:

- a) Construção de alvenaria.....R\$ 1,12
- b) Construção de madeira e mista.....R\$ 0,74

II – Pela licença para demolição ou reformas:

- a) Prédios de alvenaria.....R\$ 18,67
- b) Prédios de madeira ou mistos.....R\$ 11,20

III – Pela aprovação ou revalidação de projetos de loteamentos e arruamentos:

- a) Projetos de até 50 terrenos..... R\$ 560,38
- b) Projetos de mais de 50 terrenos por excedentes..... R\$ 37,36

IV – Pela ocupação de solo nas vias públicas:

- a) Pela colocação de balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes e mercadorias para fins comerciais por dia e por metro quadrado de área..... R\$ 37,36
- b) Pela instalação de circos e parques de diversões ..... R\$186,79
- c) Pelo depósito de detritos, terra, galhos e semelhantes por dia e por metro quadrado de área..... R\$186,79
- d) Pela instalação de postes (ponto de apoio) de sustentação de redes de infra-estrutura (telefonia, energia elétrica, etc) .. ..... R\$ 7,47

V – Pelo depósito de materiais ou colocação de andaimes e tapumes para construção de prédios por mês..... R\$ 112,07

### Taxa de numeração de prédios

I - Taxa de numerações de prédios.....R\$ 37,36



**ANEXO VIII**  
**TAXA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

1 - Retroescavadeira (hora/máquina).....	R\$ 149,43
2 - Carregadeira (hora máquina) .....	R\$ 149,43
3 - Motoniveladora (hora/máquina).....	R\$ 186,79
4 - Trator de esteira (hora/máquina).....	R\$ 184,68
5 - Transporte de terra, entulho, cascalho, dentro perímetro urbano:	
a) caminhão eixo simples.....	R\$ 37,36
b) caminhão eixo duplo (truque) .....	R\$ 59,77
6 - Abertura e fechamento de valas:	
a) Com asfalto final por metro linear.....	R\$ 56,04
b) Idem em vias com pré-asfalto por metro linear.....	R\$ 37,36
c) Idem em vias com paralelepípedos por metro linear .....	R\$ 37,36
d) Idem em vias de terra ou encascalhada por metro linear .....	R\$ 18,67
7 - Rolo compactador (hora/máquina) .....	R\$ 112,07
8 - Escavadeira hidráulica (hora/máquina) .....	R\$ 224,15

**Obs.** Quando fora do perímetro urbano, acréscimo de R\$3,16 por quilometro rodado.

**ANEXO IX**  
**TABELA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA**  
**PATRULHA AGRÍCOLA**

1 - Retroescavadeira (hora/máquina).....	R\$ 59,77
2 - Carregadeira (hora máquina) .....	R\$ 59,77
3 - Motoniveladora (hora/máquina).....	R\$ 74,70
4 - Trator de esteira (hora/máquina).....	R\$ 74,70
5 - Transporte de terra, entulho, cascalho:	
a) caminhão eixo simples.....	R\$ 29,88
b) caminhão eixo duplo (truque) .....	R\$ 52,29
c) concha de retroescavadeira .....	R\$ 7,47
6 - Abertura e fechamento de valas:	
a) Com asfalto final por metro linear.....	R\$ 22,41
b) Idem em vias com pré-asfalto por metro linear.....	R\$ 14,94
c) Idem em vias com paralelepípedos por metro linear.....	R\$ 14,94
d) Idem em vias de terra ou encascalhada por metro linear .....	R\$ 7,47
7 - Rolo compactador (hora/máquina) .....	R\$ 59,77
8 - Escavadeira hidráulica (hora/máquina) .....	R\$ 93,39
9 - Trator agrícola com pneus (hora/máquina) .....	R\$ 44,82

**Obs.** *O transporte da escavadeira hidráulica ficará a cargo de cada produtor.*

## ANEXO I

### Aplicação da Fórmula HARPER (Para fins de cálculo do valor venal)

- I -
- AR - área real
  - AC - área corrigida
  - IC - índice de correção
  - PP - profundidade padrão
  - PM - profundidade média

II - a) A área real via de regra é obtida multiplicando-se a metragem da testada do terreno pela metragem da sua profundidade média.

Ex.: Terreno de 10m de frente por 30m de frente a fundos:

$$\text{área real} - 10 \times 30 = 300 \text{ m}^2$$

b) A área corrigida é encontrada pela multiplicação da área real pelo índice de correção:

Ex.: Se o índice de correção for 1,22474 e a área real 200 m<sup>2</sup>, teremos:

$$AC = 200 \text{ m}^2 \times 1,22474 = 244,94 \text{ m}^2$$

c) O índice de correção é obtido pela fórmula de Harper assim enunciada:

$$IC = \frac{PP}{PM}$$

ou seja, é resultante da raiz quadrada da relação que se verificar entre a profundidade padrão e a profundidade média ou profundidade real.

Ex.: Profundidade padrão = 30 m

Profundidade média = 20 m

$$IC = \frac{\sqrt{30}}{20} = 1,5 = 1,22474$$

**d)** Profundidade padrão é a fixada em lei, para o lote urbano, que poderá ser diferente para cada Divisão Fiscal.

**e)** Profundidade média é a profundidade real ou a que resultar da divisão da área de terrenos de formas irregulares pela sua testada:

Ex.                    testada        = 12 m  
                          área            = 358 m<sup>2</sup>  
                          prof. média = 358 + 12 = 29,83

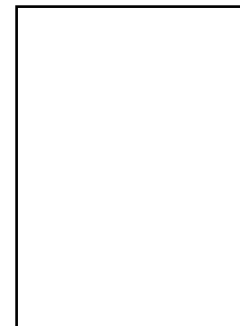
**III-** A fórmula de Harper determina as seguintes conseqüências:

**a)** No caso de terreno padrão:

Terreno com 10m de frente por 30m de frente a fundos.

Para a profundidade padrão de 30m a área corrigida será igual a área real:

$$IC = \sqrt{\frac{30}{30}} = 1 = 1$$



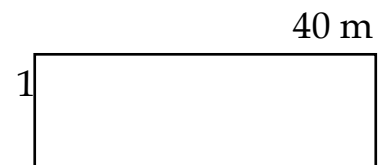
área real - 10m x 30m = 300 m<sup>2</sup>  
área corrigida = AR x IC  
AC = 300 m<sup>2</sup> x 1 = 300 m<sup>2</sup>

**b)** Se a profundidade média for maior que a profundidade padrão a área corrigida será menor do que a área real.

Ex.: terreno 10 m de frente

40 m profundidade média

$$IC = \sqrt{\frac{30}{40}} = 0,75 = 0,86602$$



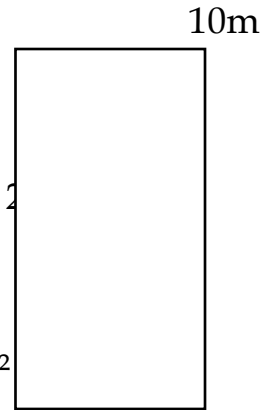
$$\begin{aligned} \text{área real} &= 10 \text{ m} \times 40 \text{ m} = 400 \text{ m}^2 \\ \text{área corrigida} &= \text{AR} \times \text{IC} \\ \text{AC} &= 400 \text{ m}^2 \times 0,86602 = 346,40 \text{ m}^2 \end{aligned}$$

c) Se a profundidade média for menor que a profundidade padrão a área corrigida será maior que a área real.

Ex.: terreno 10 m de frente  
20 m de profundidade média

$$\text{IC} = \sqrt{\frac{30}{20}} = 1,5 = 1,22474$$

$$\begin{aligned} \text{área real} &= 10 \text{ m} \times 20 \text{ m} = 200 \text{ m}^2 \\ \text{área corrigida} &= \text{AR} \times \text{IC} \\ \text{AC} &= 200 \text{ m}^2 \times 1,22474 = 244,94 \text{ m}^2 \end{aligned}$$



## ANEXO II

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

<b>1. TRABALHO PESSOAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1.2 Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	R\$ 365,06
1.3 Outros serviços profissionais	R\$ 182,53
1.4 Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	R\$ 243,38
1.5 Outros serviços não especificados	R\$ 182,53
<b>2. SERVIÇOS DE TÁXI (POR VEÍCULO)</b>	<b>R\$ 182,53</b>
<b>3. RECEITA BRUTA</b>	
3.1. Serviços de informática e congêneres. (item 1 da lista) .....	3%rb.
3.2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. (item 2 da lista) .....	3%rb.
3.3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. (item 3 da lista) .....	3%rb.
3.4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. (item 4 da lista) ...	3%rb.
3.5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. (item 5 da lista) .....	3%rb.
3.6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. (item 6 da lista) .....	3%rb.
3.7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. (item 7 da lista) .....	3%rb.
3.8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. (item 8 da lista) .....	3%rb.
3.9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres. (item 9 da lista) .....	3%rb.
3.10. Serviços de intermediação e congêneres. (item 10 da lista) .....	3%rb.
3.11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. (item 11 da lista) .....	3%rb.
3.12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres (item 12 da lista) .....	3%rb.

- 3.13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. (item 13 da lista) ..... 3%rb.
- 3.14. Serviços relativos a bens de terceiros. (item 14 da lista) ..... 3%rb.
- 3.15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. (item 15 da lista) ..... 5%rb.
- 3.16. Serviços de transporte de natureza municipal (item 16 da lista) ..... 3%rb.
- 3.17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres (item 17 da lista) ..... 3%rb.
- 3.18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres (item 18 da lista) ..... 3%rb.
- 3.19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (item 19 da lista) ..... 3%rb.
- 3.20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários (item 20 da lista) ..... 3%rb.
- 3.21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21 da lista) ..... 3%rb.
- 3.22. Serviços de exploração de rodovia (item 22 da lista) ..... 5%rb.
- 3.23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres (item 23 da lista) ..... 3%rb.
- 3.24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres (item 24 da lista) ..... 3%rb.
- 3.25. Serviços funerários (item 25 da lista) ..... 3%rb.
- 3.26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres (item 26 da lista) ..... 3%rb.
- 3.27. Serviços de assistência social (item 27 da lista) ..... 3%rb.
- 3.28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza (item 28 da lista) ..... 3%rb.
- 3.29. Serviços de biblioteconomia (item 29 da lista) ..... 3%rb.
- 3.30. Serviços de biologia, biotecnologia e química (item 30 da lista) ..... 3%rb.
- 3.31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres (item 31 da lista) ..... 3%rb.
- 3.32. Serviços de desenhos técnicos (item 32 da lista) ..... 3%rb.

- 3.33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres (item 33 da lista) ..... 3%rb.
- 3.34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres (item 34 da lista) ..... 3%rb.
- 3.35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas (item 35 da lista) ..... 3%rb.
- 3.36. Serviços de meteorologia (item 36 da lista) ..... 3%rb.
- 3.37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins (item 37 da lista) .. 3%rb.
- 3.38. Serviços de museologia (item 38 da lista) ..... 3%rb.
- 3.39. Serviços de ourivesaria e lapidação (item 39 da lista) ..... 3%rb.
- 3.40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. (item 40 da lista) .. 3%rb.



**ADIR GIACOMINI**, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº 2.154.21, de 24 de março de 2021.**

*Altera anexos da Lei Municipal 1.847/2017 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos constantes da Lei Municipal nº 1.847/2017 de 24 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal), atualizados excepcionalmente conforme o a variação do índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro de 2020, no montante de 5,44% (cinco virgula quarenta e quatro por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

Adir Giacomini  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de Publicações da Prefeitura Municipal

Greice Fatima Luft  
Assessora Especial de Gabinete